

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 017/2018/CIE-NCP
DA COMISSÃO INTERNA E TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2018**

(Lavrada na forma de sumário, conforme determina o § 2º do art. 21 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016)

COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 04 de abril de 2018, às 14 horas, na sala 22.1.206 da fábrica da Companhia, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, CEP 23.825-410.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes todos os membros da comissão interna, transitória e não estatutária de elegibilidade, instituída pela Portaria NUCLEP nº P-040/2017, de 19 de janeiro de 2017, editada em cumprimento ao artigo 64, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, para exercício temporário das competências de que trata o inciso I, do *caput*, do artigo 21, do mesmo diploma legal.

3. COMISSÃO:

Membro : Carlos Frederico de Mello Torraca Figueiredo (matrícula: 6001509-1)
Membro : Diego Cunha Brum (matrícula: 6003574-1)
Membro : Rosângela Vieira Paes da Silva (matrícula: 6003485-1)

4. ORDEM DO DIA:

I. Indicação para o Conselho Fiscal da NUCLEP, encaminhada pela Diretoria de Gestão de Entidades Vinculadas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, através do Ofício nº 10417/2018/SEI-MCTIC, recebido em 23 de março de 2018, via mensagem eletrônica:

(1) Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo Sr. **Josmar Teixeira de Resende**, para recondução no cargo de **Conselheiro Fiscal Titular**, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, mediante análise do formulário padronizado e documentos comprobatórios.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Tendo em vista o artigo 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e o artigo 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP vem sendo considerada por seu Ministério Supervisor como empresa estatal de menor porte,

tendo em vista a apresentação de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) em 2015, conforme dados extraídos do Sistema de Informações das Empresas Estatais – SIEST e informado no Ofício-Circular nº 499/2016-MP. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado, sendo exigido de seus Conselheiros Fiscais tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 56 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do artigo 22, inciso I do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado à esta Comissão Interna e Transitória de Elegibilidade, o Formulário D – Cadastro de Conselheiro Fiscal, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, destinado as empresas estatais de menor porte, em razão da apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral da NUCLEP. Acompanharam o formulário os seguintes documentos: cópia do diploma de curso superior, cópia de nomeações e exonerações no Diário Oficial da União e despacho de análise prévia do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (responsável pela indicação). Verificou-se que o formulário se encontra regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo Indicado.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS: a) **ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada:** o § 1º do artigo 30 do Decreto nº 8.945/2016, dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. Referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando, para tanto, a autodeclaração do Indicado, sob as penas de lei. Verificou-se que o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Tendo em vista que o decreto regulamentador, em seu artigo 22, § 2º, imputa responsabilidade aos membros da Comissão de Elegibilidade, caso se comprove o descumprimento de algum requisito, foram consultadas as certidões junto aos principais distribuidores do domicílio do Indicado, em observância ao dever de diligência. Objetivou-se, com isso, dar o máximo de subsídios aos acionistas da Companhia, possibilitando, assim, uma eleição mais segura. Das certidões cíveis, fiscais e criminais obtidas, não consta qualquer apontamento. Ademais, não se tem notícia de fatos que possam conspurcar a imagem do Indicado, razão pela qual tem-se por atendido o inciso I do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016; b) **ter graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação:** o Indicado apresentou cópia do Diploma de Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública (Código MEC nº 114374), reconhecido sob o nº 200905572, de acordo com o artigo 63, parágrafo único da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2017, republicada no D.O.U. nº 249, de 29/12/2010, seção 1, páginas 23/31), atendendo, assim, o disposto no artigo 56, II do Decreto nº 8.945/2016; c) **experiência profissional:** o Indicado apresentou cópia de nomeações e exonerações publicadas no Diário Oficial da União, que comprovam sua atuação como: Chefe de Divisão de Compras da Coordenação de Administração de Material (DAS-101.2), no Ministério da Integração, no período de 27/02/2008 a 18/06/2010; Coordenador de Serviços Gerais da Coordenação-Geral de Suporte Logístico (DAS-101.3), no Ministério da Integração, no período de 18/06/2010 a

09/03/2011; Chefe de Divisão de Administração de Edifícios da Coordenação de Serviços Gerais (DAS-101.2), no Ministério da Integração, no período de 09/03/2011 a 05/10/2011, que totalizam 44 meses, comprovando, assim, a experiência mínima de 3 (três) anos em funções de direção ou assessoramento na administração pública federal, exigido pelo artigo 56, III, "a" do Decreto nº 8.945/2016.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE: o Indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Esta Comissão, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias. Entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (incisos I, IV, IX, X e XI do art. 29 do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

PROIBIÇÃO POR TER SIDO MEMBRO DE ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES, EMPREGADO DA NUCLEP, DE SOCIEDADE CONTROLADA OU DO MESMO GRUPO, CÔNJUGE OU PARENTE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, DE ADMINISTRADOR DA NUCLEP: foi atendido o inciso V do art. 56 do Decreto nº 8.945/2016, em função da declaração firmada pelo Indicado no formulário padronizado.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

O art. 22, II do Decreto nº 8.945/2016, determina que o órgão ou entidade da administração pública responsável pela indicação (no caso o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) deverá encaminhar o nome e dados da indicação à Casa Civil da Presidência da República, para fins de aprovação prévia. Até o momento do fechamento da presente ata, não foi encaminhada a respectiva aprovação da Casa Civil da Presidência da República.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

À vista do exposto, a Comissão Interna e Transitória de Elegibilidade da NUCLEP, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, por:

a) opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do Sr. **Josmar Teixeira de Resende**, para recondução como **membro titular do Conselho Fiscal da NUCLEP, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, conforme fundamentação supra.

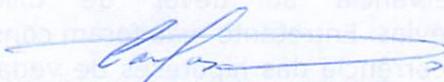
b) recomendar aos acionistas que eventual recondução do Indicado seja condicionada à aprovação prévia do nome pela Casa Civil da Presidência da República, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto nº 8.945/2016.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

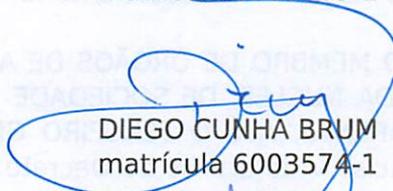


Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, artigo 37) e atendimento às boas práticas de transparência, conforme já praticado, inclusive, no âmbito de outras empresas estatais.

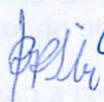
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.



CARLOS FREDERICO DE MELLO TORRACA FIGUEIREDO
matrícula 6001509-1



DIEGO CUNHA BRUM
matrícula 6003574-1



ROSÂNGELA VIEIRA PAES DA SILVA
matrícula 6003485-1

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

A vista do exposto, a Comissão Interna e Tripartite de Integridade de Nuclep, após discussão e relatórios os autos, delibera por unanimidade, por

a) opinar FAVORAVELMENTE à indicação do Sr. Joimar Teixeira de Resende, para indicação como membro titular do Conselho Fiscal da Nuclep, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e a razão do preenchimento dos requisitos exigidos, e suscita as vedações, conforme fundamentação supra.

b) recomendar aos acionistas que eventual indicação do indicado seja condicionada à aprovação previa no nome dele, Casa Civil da Presidência da República, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto nº 8.454/2012.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA: